

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N°-001/2022-CPL-CMIP
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°-IN.001/2022-CPL-CMIP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICA, EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

1. RELATÓRIO

Tratasse de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos em geral, AUTORIZADO pelo Ordenador de Despesa que, após a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, encaminhou para está Comissão Permanente de Licitação autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

2. AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, por ordem do Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições, abriu o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL N°-001/2022-CPL-CMIP que versa sobre o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO anotado sob o N°-IN.001/2022-CPL-CMIP, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICA, EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Por se tratar de contratação de escritório de advocacia especializado em processos licitatórios e contratos administrativos, e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual que será prestado, pois, trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares, conforme preconiza o art. 3°-A, da Lei Federal n°-8.906/94, incluído pela Lei Federal n°-14.039/2020. Assim, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua Inexigibilidade, conforme dispõe o caput art. 25 c/c seu inciso II c/c o inciso III, do art. 13, todos da Lei Federal n°-8.666/93:

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Lei Federal n°-8.906/94

Art. 3°-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei n° 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Lei Federal n°-8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

<u>Art. 25</u>. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e

divulgação;
(...)

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da contratação recaiu sobre o escritório de advocacia Rafael - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81 que é uma empresa especializada e com notória experiência, além de contar com uma equipe que pode atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ipixuna do Pará - PA.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, no valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que é o valor médio praticado pela **Empresa** no mercado e composto pela especificidade e complexidade do objeto, principalmente pela

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

observação do novo diploma legal da nova lei de licitações, encontrando-se este dentro da média de mercado de preço praticada pela mesma.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ EXERCÍCIO 2022:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

6. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará - PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13, ambos da Lei Federal n°-8.666/93, para contratação do objeto do presente TERMO o qual consta, a empresa Rafael - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81, como prestadora dos serviços.

Ipixuna do Pará/PA, 05 de janeiro de 2022.

Leandro Morais Medeiros

Presidente da CPL

Maria Valdetina da Silva Holanda

Secretário da CPL

IARA DE SOUSA LEONEZ DA COSTA

ana de Sousa buonez da losta

Membro da CPL

Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.